



**TERMO DE FOMENTO** n.º 057/2024 - FMS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, por intermédio do **FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA - FMS**, e **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE PÃO DA VIDA**, na forma abaixo:

#### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**Órgão Concedente:** FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA (FMS)

CNPJ N.º: 28.042.447/0001-42

Endereço: Av. Brasil, 2.971 – 1.º. Andar – Compensa I, Manaus – AM, CEP 69036-110

Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE PÃO DA VIDA**

CNPJ N.º: 01.553.780/0001-60

Endereço: Rua Iracy Albuquerque, n.º 02, Conj. Castelo Branco Bairro: Parque 10 de novembro- CEP 69055-530 – Manaus - AM

#### IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Pelo **FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA - FMS**: o Presidente Sr. **Emerson da Silva Castro**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º1329259-5 (SSP-AM) e do CPF n.º637.286.48272, nomeado pelo Decreto de 01 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), edição n.º 5.316, de 01 de abril de 2022.

Pela **Organização da Sociedade Civil**: Sra. Magaly Azevedo Arruda, brasileira, casada, psicóloga, portador da Cédula de Identidade n.º1079480-8 - SSP/AM e do CPF n.º309.863.032-61, residente e domiciliada à rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 148 – Dom Pedro, neste ato representado por seu procurador legal **Clesley de Souza Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira Nacional de Habilitação n.º05848903594 – DETRAN/AM e do CPF n.º 833.888.692-00, residente e domiciliado à Rua Quinze de Novembro, n.º 66, Petrópolis – CEP 69043-000. Tendo sua presidente sido eleita na forma do que dispõe o Estatuto Social, conforme atesta a Ata da eleição da diretoria atual, datada de 15/04/2023 registrada no cartório de registro civil das pessoas jurídicas sob o n.º 70225 em 29/04/2023

#### LEGISLAÇÃO

O presente Termo de Fomento se sujeita à legislação em vigor, especialmente à Lei n.º 13.019/2014, com suas alterações pela Lei 13.204/2015 e o Decreto 8726/2016.

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Termo de Fomento decorre **Processo SIGED n.º 2023.11209.18945.0.073810**, em razão do resultado final do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023-FMS, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), edição n.º. 5661 de 30 de agosto de 2023.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de fomento a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, visando à execução do projeto “**Família a Base de tudo**” com objetivo de ofertar serviços de proteção social especial de alta complexidade, na modalidade abrigo institucional, para adultos e famílias, através de m atendimento humanizado e qualificado, visando estabelecer vínculos familiares



e/ou sociais, com aquisições de materiais permanentes, de acordo com o Plano de Trabalho/Programa que passa a integrar este instrumento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será repassado pelo órgão concedente em parcela única.

## **3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente termo ficam empenhadas sob a Nota de Empenho nº 2024NE00057, datada de 20/03/2024, no valor de R\$ 100.000,00, à conta da seguinte rubrica orçamentária: UNIDADE GESTORA 110703; FONTE DO RECURSO: 27590000; PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.0150.2281.0000; NATUREZA DA DESPESA: 33504301

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de execução do projeto será de **06 (seis) meses, a contar de 01/04/2024**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, por meio de termo aditivo, com apresentação das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da assinatura do respectivo aditamento.

4.1.1. A prorrogação acima mencionada deverá ser solicitada pela parte interessada no prazo de 30 dias antes do termo final deste Termo de Fomento/Parceria.

4.2. A vigência deste Termo de Fomento pode ser prorrogada de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONCEDENTE**

- 5.1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula Segunda em parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que a liberação somente ocorrerá após a publicação de que trata subcláusula 5.4;
- 5.2. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- 5.3. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos desta Parceria;
- 5.4. Providenciar a publicação do extrato desta parceria, no Diário Oficial do Município de Manaus, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 5.5. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 5.6. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- 5.7. Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Fomento, na conformidade com objeto;
- 5.8. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- 5.9. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 5.10. Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Fomento



- 5.11. Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- 5.12. Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- 5.13. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial a relação das parcerias celebradas e os respectivos planos de trabalho (Art.10, Lei 13.019/2014);
- 5.14. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas, conforme determina a Lei nº 13.019/2014, e demais legislações pertinentes;
- 5.15. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 5.16. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 5.17. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- 6.1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução fiel do objeto pactuado nesta parceria, de acordo com o disposto no seu plano de trabalho aprovado, que integra este documento;
- 6.2. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 6.3. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- 6.4. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 6.5. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 6.6. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO na execução do objeto desta parceria;
- 6.7. Manter os recursos transferidos por este Termo de Fomento em conta específica, junto à instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos só poderão ser utilizados com prévia e expressa autorização do Conselho Gestor do Fundo Manaus Solidária;
- 6.8. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas no que tangem os processos, documentos e informações relacionados à esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 6.9. Fornecer todas as informações a respeito do Projeto à CONCEDENTE durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;





- 6.10. Fazer constar em todo o material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio do Fundo Manaus Solidária, bem como adesivar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste Termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do PARCEIRO PÚBLICO, sendo vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento/Parceria, nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 6.11. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 6.12. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 6.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais, previdenciários, comerciais e trabalhistas, relacionados à execução da Parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 6.14. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento desta parceria;
- 6.15. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa aceita;
- 6.16. Restituir ao Fundo Manaus Solidária eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção da Parceria, junto ao Banco do Brasil (agência 3563-7 - conta corrente 9703-9), bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do PARCEIRO PÚBLICO;
- 6.17. Manter arquivados os documentos originais deste Termo de Fomento, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O PARCEIRO PÚBLICO exercerá permanente monitoramento, fiscalização e avaliação acerca da implementação das obrigações no âmbito deste Termo de Fomento/Parceria.
  - 7.1.1. Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o PARCEIRO PÚBLICO poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades.
  - 7.1.2. O PARCEIRO PÚBLICO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da Parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo PARCEIRO PRIVADO.
- 7.2. É facultado ao PARCEIRO PÚBLICO assumir os trabalhos nos casos de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS ADQUIRIDOS**

- 8.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da



presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade;

- 8.2. Poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens adquiridos com os recursos financeiros provenientes a esta parceria, desde que não estejam sendo utilizados de acordo com a finalidade aqui estabelecida pelas partes;
- 8.3. Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste fomento, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, com formalização, por parte da OSC, de promessa de transferência da propriedade para a administração pública, na hipótese de sua extinção durante o período em que os bens estejam inalienáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- 9.1.1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo Fundo Manaus Solidária.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 10.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.
- 10.1.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
- 10.1.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 10.2. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.
- 10.2.1. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- 10.3. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:
  - I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
  - II- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  - III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
  - IV- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
  - V- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
  - VI- O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e



- VII- A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando houver.
- 10.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
  - II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
  - III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
  - IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 10.5. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:
- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
  - II- Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
  - III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação
- 10.6. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:
- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
  - II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
  - III- o extrato da conta bancária específica;
  - IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
  - V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
  - VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 10.7. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:
- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
  - II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- 10.8. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período (Art. 71, Lei 13.019/2014).
- 10.8.1 O transcurso do prazo definido na subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;





- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 11.1. Este TERMO DE FOMENTO/PARceria poderá ser rescindido:
- I- Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de mínima de 60 (sessenta) dias;
  - II- Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
  - III- Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
  - IV- Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável e em resguardo do interesse público.
- 11.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão competindo ao PARCEIRO PRIVADO a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

- 12.1. Quando a execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho/Programa, com o presente Termo e com as normas da legislação pertinente, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- I- Advertência;
  - II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
  - III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.
- 12.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.
- 12.5. No caso da sanção prevista no III da subcláusula 12.1, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**





Este Termo de Fomento/Parceria é celebrado com base na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.294/2018 e Decreto Municipal nº 4.040/2018.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo de Fomento/Parceria, não solucionados pela via administrativa, com a participação da assessoria jurídica, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus, 20 de março de 2024

---

#### FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA

Emerson da Silva Castro  
Presidente do FMS

---

#### ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE PÃO DA VIDA

#### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_

Nome  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_

Nome  
CPF nº

